

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2258/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, IGR–Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ N.º 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

Art. 2.º Realizada a filiação facultativa, que se trata desta Lei, fica o Município de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a repassar os valores relativos a contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGENCIA, nos termos do convênio a ser celebrado.

Art. 3.º O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que se trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4.º A presente Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual n.º 15.973/2008 referente a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur N.º 192 de Dezembro de 2018; Acórdão N.º 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado que autoriza repasse de valores as IGR's; e Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ N.º 18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod389188